

Lei nº 258/75

Institui a Unidade Fiscal (UF) e dá outras providências.

Orelance da Silva, Prefeito Municipal de Luís Alves, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica substituído o "salário mínimo," utilizado como indicador de cálculos de tributos, parcelamentos penitenciários e outras incidências fiscais, na legislação do município, pela "Unidade Fiscal" instituída pela presente Lei.

Parágrafo - 1º - Para os fins previstos neste artigo, onde se lê a expressão "salário mínimo" na legislação municipal, passa-se a ler "Unidade Fiscal".

Parágrafo - 2º - Unidade Fiscal é a representação, em moeda corrente, de um determinado valor.

Parágrafo - 3º - A Unidade Fiscal corresponderá ao valor de referência instituído pelo I.N.P.S para cálculos das contribuições previdenciárias - no município, vigente no último dia do ano imediatamente anterior àquele em que se efetuar a aplicação, atualizando-se, automaticamente, sempre que aquele valor for elevado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 29 de setembro de 1975

Orelance da Silva

Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente rejeitada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Oswaldo Koisch.  
Secretário.